



## GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

heteronormativa e patriarcal. A falta de empregabilidade e por conseguinte a inexistência de renda, leva essa população à vulnerabilidade. A negação do direito ao trabalho e à educação é uma das consequências a que a desumanização desses corpos estão condicionadas.

O Embarque Digital é um programa educacional de fomento à formação de capital humano especializado na área de Tecnologia da Informação e Comunicação na Cidade de Recife. O propósito do Programa Embarque Digital é formar mais estudantes para atuação no setor de tecnologia, contribuindo para a mudança de vida de estudantes em vulnerabilidade social e o consequente fortalecimento do setor de tecnologia da Cidade do Recife.

O último edital lançado em janeiro de 2022, destinou 350 vagas para formação em tecnologia exclusivamente para candidatas e candidatos oriundos de escolas públicas, residentes na cidade do Recife, que tenham realizado o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ou o Sistema Seriado de Avaliação (SSA) nos últimos cinco anos e 50% das vagas para candidatos autodeclarados pretos e pardos.

O presente requerimento solicita a inclusão de cotas para candidatas e candidatos trans e travestis que cumpram os critérios citados acima do Programa Embarque Digital entendendo a vulnerabilidade da população Trans e travesti do município. Cabe ressaltar que de acordo com informações sobre a situação educacional das pessoas trans<sup>2</sup> no Brasil, estima-se que cerca de 70% não concluiu o ensino médio e que apenas 0,02% encontram-se no ensino superior.

Frise-se que tal proposição voltada especificamente à população LGBTQIA+ é plenamente possível e legítima, pois se trata de minoria submetida à vulnerabilização e a toda forma de discriminação e violência em seus direitos fundamentais. Tal situação jurídica

---

<sup>2</sup> Nota da ANTRA sobre cotas e reservas de vagas em Universidades destinadas às pessoas trans. Disponível em: <https://antrabrasil.org/2020/12/17/nota-antra-cotas-universidades-pessoas-trans/>



## GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

especial da população LGBTQIA+ foi devidamente reconhecida pelos sujeitos tanto do Sistema Internacional quanto do Sistema Nacional de Direitos Humanos.

Desde 2008, a Organização dos Estados Americanos (OEA) vem exarando resoluções favoráveis à população LGBTQIA +. A Resolução nº 2807, de 3 de junho de 2013, garante a proteção especial contra todas as formas de violência e discriminação. Veja-se documento, no qual a Assembleia Geral da OEA aponta orientações para que os Estados atuem:

*“1. Condenar todas as formas de a discriminação contra pessoas devido à orientação sexual e à identidade ou expressão de gênero, e instar os Estados membros, dentro dos parâmetros das instituições jurídicas de seu ordenamento interno, a eliminar, onde existirem, as barreiras que as lésbicas, gays e pessoas trans, bissexuais e intersexuais (LGTBI) enfrentam no acesso equitativo à participação política e em outros âmbitos da vida pública, bem como evitar interferências em sua vida privada.*

*2. Incentivar os Estados membros a que, de acordo com os parâmetros das instituições jurídicas de seu ordenamento interno, considerem a adoção de políticas públicas contra a discriminação de pessoas em razão da orientação sexual e da identidade ou expressão de gênero.”*

A Corte Interamericana de Direitos Humanos, na Opinião Consultiva - OC-24/17<sup>3</sup>, de 24 de novembro de 2017, reconheceu a proteção especial à população LGBTQIA+. Ao defender a inconveniência da proibição do casamento homoafetivo em alguns países americanos, a Corte apontou que a proteção à identidade e à sexualidade são cruciais para que um Estado cumpra adequadamente o Pacto de San José da Costa Rica. Senão, vejamos, *ipsis litteris*:

<sup>3</sup> [https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea\\_24\\_por.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_24_por.pdf).



## GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

*“100. Por conseguinte, o Estado, na sua qualidade de garantidor da pluralidade de direitos, deve respeitar e garantir a convivência de indivíduos com identidades distintas, expressões de gênero e orientações sexuais, para o qual deve garantir que todos possam viver e se desenvolver com dignidade e o mesmo respeito a que todas as pessoas têm direito. O Tribunal reitera que esta proteção não se refere apenas ao conteúdo desses direitos, mas que, por meio dela, o Estado também garantiria a plena vigência e exercício de outros direitos das pessoas cuja identidade de gênero seja diferente daquela associada com o sexo que lhe foi atribuído no nascimento.”*  
(Grifos nossos.)

O Supremo Tribunal Federal trilhou a mesma senda quando reconheceu, na década passada, o direito ao casamento homoafetivo (ADPF 122 e ADI 4277) e a criminalização da homofobia com incidência das disposições da Lei Antirracismo - Lei nº 7.716/89 (ADO 26 e MI 4733)<sup>4</sup>. O Min. Celso de Mello reconheceu a situação especial da população LGBTQIA+ e a necessidade de proteção direcionada, de diversas índoles, inclusive constitucional:

*“Sempre que um modelo de pensamento, fundado na exploração da ignorância e do preconceito, põe em risco a preservação dos valores da dignidade humana, da igualdade e do respeito mútuo entre as pessoas, incitando a prática da discriminação dirigida contra uma comunidade exposta aos riscos da perseguição e da intolerância, mostra-se indispensável que o Estado ofereça proteção adequada aos grupos hostilizados, adotando mecanismos eficientes, aptos a evitar os confrontos sociais e a reprimir os atos de injusta agressão, sob pena de ofensa ao postulado que veda a proteção penal insuficiente.”* (Grifos nossos.)

Portanto, percebe-se que as cortes internacionais, e nossa Suprema Corte, tem garantido de forma veemente a proteção suficiente e consolidada a favor da população

---

<sup>4</sup> Eis a tese da Suprema Corte na íntegra:  
<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/tesesADO26.pdf>.



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

LGBTQIA+. A proteção especial se justifica em virtude do sofrimento histórico e persistente que tal população sofre e vive na pele cotidianamente, desde discriminação a violências físicas e assassinato. Não há privilégio, mas tão somente garantia e consolidação de direitos. Dessa forma, é crucial que os agentes públicos trilhem esse caminho, em especial na esfera municipal, mais próximas das cidadãs e dos cidadãos.

Diante de todo o exposto, requer-se a aprovação deste requerimento, a fim de que se faça indicação ao Prefeito da Cidade do Recife, Excelentíssimo Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao secretário de Educação do Recife, Frederico da Costa Amâncio, a fim de que, **nos processos seletivos do Programa Embarque Digital, seja implementada a reserva de vagas para pessoas trans e travestis que atendam aos demais critérios da seleção.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 29 de abril de 2022.

**Liana Cirne Lins**

Vereadora (PT)

